

**APROVADO
EM:14/07/21**

**ENVIADO AO
EXECUTIVO:
15/07/21**

PROJETO DE LEI Nº 37/2021, DE 09 DE JULHO DE 2021

Suspende a eficácia da Lei Municipal n.º 2.121/2021, do Art. 19 da Lei Municipal n.º 2.119/2021 e da Lei Municipal n.º 2.142/2021.

NILTON JOSE VALENTINI, PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suspensa a eficácia da Lei Municipal n.º 2.121, de 15 de janeiro de 2021, a qual concede reajuste ao vencimento do funcionalismo municipal.

Art. 2º - Fica suspensa a eficácia do Artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.119, de 15 de janeiro de 2021, que altera o padrão remuneratório de identificação do cargo de provimento efetivo de agente comunitário de saúde.

Art. 3º - Fica suspensa a eficácia da Lei Municipal n.º 2.142, de 08 de abril de 2021, que altera o Art. 3º da Lei Municipal n.º 1.522/13.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 2021.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 09 dias do mês de julho de 2021.

Nilton José Valentini
Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa suspender a eficácia da Lei Municipal n.º 2.121, de 15 de janeiro de 2021, a qual dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais. Suspender o Art. 19 da Lei Municipal n.º 2.119, de 15 de janeiro de 2021, que alterou padrão remuneratório do cargo de provimento efetivo de agente comunitário de saúde. E, ainda, suspender a eficácia da Lei Municipal n.º 2.142, de 08 de abril de 2021, que majorou a gratificação de natureza especial de vigilância em saúde.

De imediato, cumpre referir que quando foram enviados os projetos para concessão do reajuste (revisão geral anula), majoração da remuneração dos agentes comunitários de saúde e da gratificação de natureza especial de vigilância em saúde, havia entendimento de que tais concessões eram possíveis, pois não estariam abarcadas pelas vedações da Lei Complementar 173/2020.

Aliás, esta Casa Legislativa também concedeu a revisão aos seus servidores, pois era legal e, assim, inclusive, o Tribunal de Contas do Estado pela nota técnica n.º 03/2020 entendia que era possível.

Contudo, nas últimas semanas, em especial após o julgamento da ADI 6450 pelo Colendo STF que reputou que a Lei Complementar n.º 173/2020 seria constitucional, bem como pela representação feita pelo Ministério Público de Contas contra a revisão concedida pelo Município de Canos em face de seus servidores, além da remuneração referente a maio de 2020, mês da entrada em vigor da Lei Complementar n.º 173/2020, houve uma mudança de entendimento, passando a reputar que não era possível a concessão da revisão e a majoração de tais remunerações.

Diante disto, o Município recebeu a Comunicado de Auditoria n.º 3556303 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, onde aduz a indicação de suspensão da eficácia da Lei n.º 2.121/2021, a qual dispõe sobre a revisão geral anual (reajuste) dos vencimentos e salários dos servidores públicos municipais. Ainda, reputa que a revisão da remuneração dos agentes comunitários de saúde só poderia ir até o limite do piso nacional, que é de R\$ 1.550,00, bem como que entende que não se poderia majorar a gratificação em vigilância em saúde.

Frisa-se que, de acordo com o Comunicado, caso o Município não suspenda tais leis, poderá haver apontamento, com consequente glosa e prejuízos ao Município e, inclusive, eventualmente aos servidores.

Desta forma, com base no princípio da legalidade e com o propósito de prevenção de futuras ações e eventuais glosas aos cofres públicos, encaminhamos o presente, a fim de suspender tais dispositivos legais, comprometendo-se o executivo, desde já, que no momento oportuno irá realizar as devidas e corretas compensações, pois é sabido o brilhante trabalho realizado pelos servidores, em especial em plena pandemia.

Assim, solicitamos, mais uma vez, a sensibilidade dos vereadores na apreciação do presente projeto de lei.

Nilton José Valentini
Prefeito